



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 360/2017

PORTARIA Nº 581/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 4288635/2016, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MINI PRODUTORES DO SÍTIO ENGENHO DA SERRA**, CPF/CNPJ **12.483.798/0001-59** nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

- 1 - Denominação da fonte: Engenho da Serra
- 2 - Capacidade da fonte: 0,50l/s
- 3 - Bacia: Salgado Sub-bacia:
- 4 - Município: Crato Distrito: Santa Fé Localidade: Sítio Engenho da Serra
- 5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9211180N LONG:436293E

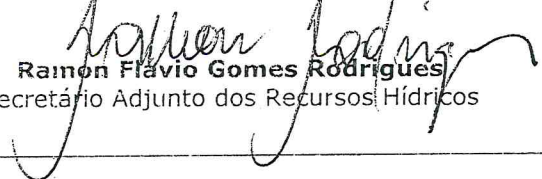
II - ELEMENTOS DA OUTORGA

- 1 - Período de validade da outorga - **10 anos** - (28 de abril de 2017 a 28 de abril de 2027)
- 2 - Local de uso: Sítio Engenho da Serra
- 3 - Volume outorgado: 54.901,93m³/ano Área de espelho: m²
- 4 - Vazão outorgada: 0,50l/s Vazão contínua: 0,50l/s
- 5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 24 horas/dia 7 dias/semana
- 6 - Finalidade do uso da água: Abastecimento humano de 435 habitantes no Sítio Engenho da Serra

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 4 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com **03 (três) meses** de antecedência de sua vigência.
- 6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de abril de 2017.


Ramon Flavio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos